Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1793/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17042/2014
PROTOCOLO	: 1551629
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: PEREIRA E ZAVAREZE LTDA EPP
VALOR	: R$ 151.801,13
ADVOGADO	: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS 10.849 E OUTRO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO – ACRÉSCIMO DE VALOR – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato e dos termos aditivos que se apresentam em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 139/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Pereira e Zavareze.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 139/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Pereira e Zavareze, visando à aquisição de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, no valor inicial da contratação de R$ 104.973,16 (cento e nove mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 53/2014 – foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-4784/2015,** nos autos do **TC/MS n° 17071/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 1392014 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-25685/2015 – *f.483/487*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º e 2º Termo Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 488* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -23/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 139/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Pereira e Zavareze.

O Contrato Administrativo nº139/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 229 e 242*) versam sobre prorrogação da vigência do contrato e acréscimo no valor da contratação com fundamento no inc. II, do art. 57, c/c 65, II, "*d*" da lei 8666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 151.801,13
Valor Anulado	R$ 58.548,07
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 93.253,06
Despesa Liquidada (NF)	R$ 93.253,06
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 93.253,06

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$93.253,06 (noventa e três mil duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 139/2014,* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Pereira e Zavareze, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp